



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – 08/11/2022

- 1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....
- 2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
- 3 a existência de destaques na pauta distribuída, incluindo as relações e interrupções. A
- 4 mesa destacou o processo eletrônico de Ordem 01 (PE-4089/22), de Vista, e o processo
- 5 físico de Ordem 13 (SF-1550/21). A Cons. Mercedes destacou o processo físico de Ordem
- 6 14 (SF-2991/21). Não houve outros destaques. ....
- 7 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação
- 8 dos processos pautados (item V.1 e 2) não destacados, incluindo as relações de PJ, PF e
- 9 interrupção, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram. ....
- 10 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
- 11 os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab.
- 12 Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e
- 13 Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
- 14 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções. ....
- 15 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
- 16 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma: .....
- 17 **Ordem 01 – Processo Físico SF-1453/2017 e V2 – Interessado: EMÍLIO**
- 18 **INONATA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 202/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
- 19 relator: A) Arquivamento do processo; B) Para casos futuros que a fiscalização cumpra o disposto
- 20 no Artigo 5º da Resolução 1008/04 do Confea, de forma a caracterizar a infração eventualmente
- 21 ocorrida."; .....
- 22 **Ordem 02 – Processo Físico SF-3802/2021 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
- 23 CEEST/SP nº 203/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Retornar o
- 24 presente à unidade competente do Crea-SP para: A.1) Identificar os acidentados, apurar com qual
- 25 empresa mantinham vínculo empregatício e qual atividade realizavam no momento do acidente;
- 26 A.2) Obter e juntar ao processo documentos complementares, tais como: Descrição da Função
- 27 exercida pelos acidentados; Análises de Risco das tarefas exercidas pelos acidentados;
- 28 Procedimentos Operacionais relacionados; PPRA; Treinamentos frequentados pelos Acidentados;
- 29 Fichas de EPI dos Acidentados; Relatórios de Investigação do Acidente produzidos pelo
- 30 SESMT/CIPA e Laudo Técnico Pericial; e B) Cumprida as etapas acima, instruir os autos e retornar
- 31 o processo para devida análise da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
- 32 – CEEST."; .....
- 33 **Ordem 03 – Processo Físico SF-4170/2021 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
- 34 CEEST/SP nº 204/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Manifestar que,
- 35 com os elementos constantes nos autos, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, só
- 36 pode ser verificado objetivamente que o profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Rodrigo Alessio,
- 37 responsável pela elaboração do PPRA, não registrou a ART referente a estes serviços, o que o
- 38 sujeita à autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77; B) Retornar o presente à
- 39 unidade competente do Crea-SP para: B.1) Verificar se o profissional já foi autuado pela falta
- 40 referendada no item "A", tomando as providências cabíveis; B.2) Identificar qual a relação
- 41 funcional do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Rodrigo Alessio e a empresa SANASA. e, em se
- 42 tratando de relação de natureza da área tecnológica, obter a ART devida; B.2.1) Caso exista ART
- 43 regular e tempestiva não haverá providências com relação ao item B.2); B.2.2) Caso não haja
- 44 regularidade iniciar os processos respectivos para regularização de cargo e/ou função, dispostos na
- 45 Res. 1.101/18 do Confea, e outro de autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal
- 46 6.496/77; B.3) Obter e juntar ao processo documentos complementares, tais como: Descrição da
- 47 Função exercida pelo acidentado; Análises de Risco das tarefas exercidas pelo acidentado;
- 48 Procedimentos Operacionais relacionados; Ficha de fornecimento de EPI posteriores a
- 49 2017; C) Cumpridas as etapas acima, instruir os autos e retornar o processo para devida análise
- 50 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST; e D) Paralelamente



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – 08/11/2022

- 1 *iniciar processo específico para análise da Câmara Especializada em Engenharia Elétrica (CEEE)*  
2 *para que esta possa discernir na sua competência.”;-.....*
- 3 **Ordem 04 – Processo Físico SF-116/2020 – Interessado: JOÃO ALBERTO**  
4 **BAJERL** (ref. Decisão CEEST/SP nº 205/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
5 relator: A) Autuar o profissional pela falta de registro das ARTs para cada um dos processos  
6 judiciais apresentados, pela ausência do registro tempestivo da Anotação; B) Que a UGI tome as  
7 providências cabíveis para que o profissional regularize as faltas, consoante RES 1101/18 do  
8 Confea.”;-.....
- 9 **Ordem 05 – Processo Físico SF-181/2020 – Interessado: RODRIGO MORO** (ref.  
10 Decisão CEEST/SP nº 206/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1 – Manter  
11 o AI 76/20, por ter sido registrada a ART somente após a realização dos trabalhos; 2 – Pela  
12 sequência da tramitação conforme RES 1008/04 do Confea.”;-.....
- 13 **Ordem 06 – Processo Físico SF-3951/2021 – Interessado: LIRIO FERREIRA DE**  
14 **MORAES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 207/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
15 relator: A) Que os seis processos iniciados pelo Crea-SP (SF-3951/22, SF-3958/22, SF-3959/22,  
16 SF-3960/22, SF-3961/22 e SF-3962/22) sejam revertidos em um único processo de ordem E; B)  
17 Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional –  
18 CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional frente aos seis  
19 processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha infringido a alínea  
20 “d” do inciso II do artigo 9º e a alínea “f” do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética  
21 Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; C) Após a devida instrução processual ditada pela  
22 Res. 1.004/03 do Confea, retornar o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da  
23 CEEST; e D) Por ter atingido seu objetivo de apuração inicial o presente SF poderá ser  
24 arquivado.”;-.....
- 25 **Ordem 07 – Processo Físico SF-3958/2021 – Interessado: LIRIO FERREIRA DE**  
26 **MORAES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 208/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
27 relator: A) Que os seis processos iniciados pelo Crea-SP (SF-3951/22, SF-3958/22, SF-3959/22,  
28 SF-3960/22, SF-3961/22 e SF-3962/22) sejam revertidos em um único processo de ordem E; B)  
29 Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional –  
30 CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional frente aos seis  
31 processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha infringido a alínea  
32 “d” do inciso II do artigo 9º e a alínea “f” do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética  
33 Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; C) Após a devida instrução processual ditada pela  
34 Res. 1.004/03 do Confea, retornar o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da  
35 CEEST; e D) Por ter atingido seu objetivo de apuração inicial o presente SF poderá ser  
36 arquivado.”;-.....
- 37 **Ordem 08 – Processo Físico SF-3959/2021 – Interessado: LIRIO FERREIRA DE**  
38 **MORAES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 209/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
39 relator: A) Que os seis processos iniciados pelo Crea-SP (SF-3951/22, SF-3958/22, SF-3959/22,  
40 SF-3960/22, SF-3961/22 e SF-3962/22) sejam revertidos em um único processo de ordem E; B)  
41 Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional –  
42 CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional frente aos seis  
43 processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha infringido a alínea  
44 “d” do inciso II do artigo 9º e a alínea “f” do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética  
45 Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; C) Após a devida instrução processual ditada pela  
46 Res. 1.004/03 do Confea, retornar o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da  
47 CEEST; e D) Por ter atingido seu objetivo de apuração inicial o presente SF poderá ser  
48 arquivado.”;-.....
- 49 **Ordem 09 – Processo Físico SF-3960/2021 – Interessado: LIRIO FERREIRA DE**  
50 **MORAES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 210/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
51 relator: A) Que os seis processos iniciados pelo Crea-SP (SF-3951/22, SF-3958/22, SF-3959/22,  
52 SF-3960/22, SF-3961/22 e SF-3962/22) sejam revertidos em um único processo de ordem E; B)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO – 08/11/2022**

- 1 Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional –  
2 CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional frente aos seis  
3 processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha infringido a alínea  
4 "d" do inciso II do artigo 9º e a alínea "f" do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética  
5 Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; C) Após a devida instrução processual ditada pela  
6 Res. 1.004/03 do Confea, retornar o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da  
7 CEEST; e D) Por ter atingido seu objetivo de apuração inicial o presente SF poderá ser  
8 arquivado.";-.....
- 9 **Ordem 10 – Processo Físico SF-3961/2021 – Interessado: LIRIO FERREIRA DE**  
10 **MORAES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 211/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
11 relator: A) Que os seis processos iniciados pelo Crea-SP (SF-3951/22, SF-3958/22, SF-3959/22,  
12 SF-3960/22, SF-3961/22 e SF-3962/22) sejam revertidos em um único processo de ordem E; B)  
13 Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional –  
14 CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional frente aos seis  
15 processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha infringido a alínea  
16 "d" do inciso II do artigo 9º e a alínea "f" do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética  
17 Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; C) Após a devida instrução processual ditada pela  
18 Res. 1.004/03 do Confea, retornar o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da  
19 CEEST; e D) Por ter atingido seu objetivo de apuração inicial o presente SF poderá ser  
20 arquivado.";-.....
- 21 **Ordem 11 – Processo Físico SF-3962/2021 – Interessado: LIRIO FERREIRA DE**  
22 **MORAES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 212/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
23 relator: A) Que os seis processos iniciados pelo Crea-SP (SF-3951/22, SF-3958/22, SF-3959/22,  
24 SF-3960/22, SF-3961/22 e SF-3962/22) sejam revertidos em um único processo de ordem E; B)  
25 Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional –  
26 CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional frente aos seis  
27 processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha infringido a alínea  
28 "d" do inciso II do artigo 9º e a alínea "f" do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética  
29 Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; C) Após a devida instrução processual ditada pela  
30 Res. 1.004/03 do Confea, retornar o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da  
31 CEEST; e D) Por ter atingido seu objetivo de apuração inicial o presente SF poderá ser  
32 arquivado.";-.....
- 33 **Ordem 12 – Processo Físico SF-775/2019 e V2 a V3 – Interessado: CREA-SP** (ref.  
34 Decisão CEEST/SP nº 213/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A)  
35 Consoante parágrafo 1º do artigo 4º da Res. 1.025/09 do Confea, autuar o profissional Eng. Amb.  
36 e Seg. Trab. Roberto Bezerra Duda por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, ao  
37 deixar de registrar a competente ART antes do início de suas atividades profissionais; B) Pela  
38 sequência do processo consoante disposto na Res. 1.008/04 do Confea; e C) Paralelamente iniciar  
39 processos específicos para análise das Câmaras Especializadas em Engenharia Elétrica (CEEE);  
40 Engenharia Civil (CEEC) e Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) para que estas possam  
41 discernir nas suas competências.";-.....
- 42 **Ordem 02 – Processo Eletrônico 001532/2022 – Relação de Referendo para**  
43 **Atribuição Profissional – Interessado: MARIO HUMBERTO PRADO** (ref. Decisão  
44 CEEST/SP nº 216/22): "...**DECIDIU**: 1) Por anotar nos assentamentos do profissional a realização  
45 do curso de pós-graduação lato sensu em Gestão Integrada da Qualidade, Meio Ambiente,  
46 Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social; 2) Consoante Res. 1.073/16 do  
47 Confea, não haverá inclusão de título profissional, por ausência de previsão normativa; e 3. Não  
48 conceder atribuições profissionais ao interessado, uma vez que o interessado já detém, conforme  
49 sistemas do CREA-SP, atribuições de engenheiro de segurança do trabalho.";-.....
- 50 **Ordem 03 – Processo Eletrônico 002751/2022 – Relação de Referendo para**  
51 **Atribuição Profissional – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL**  
52 **PAULISTA – UNICEP PORTO FERREIRA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 217/22):



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – 08/11/2022

1 ""...**DECIDIU:** A) Conceder o título de engenheiro (a) de segurança do trabalho (conforme Res.  
2 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do  
3 trabalho egressos da Turma II - período 08/02/2020 – 26/03/2022 que solicitarem seu registro  
4 profissional junto ao Crea-SP. B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em  
5 consonância com a Res. 1.073 /16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições  
6 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução  
7 359/91 do Confea; e C) Para turmas novas, que seja feita a readequação e reanálise do Programa  
8 Pedagógico do Curso – PPC, visto que tais portarias MEC já não se encontram em vigência a partir  
9 de Janeiro de 2022.";-.....

10 **Ordem 04 – Processo Eletrônico 019933/2022 – Relação de Referendo para**  
11 **Atribuição Profissional – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 218/22): "  
12 **DECIDIU:** retirar de pauta a relação de registro e atribuições profissionais, para providências a  
13 seguir, ou seja: A) Retirar de pauta os processos de cursos realizados no Estado de São Paulo. Para  
14 estes casos deverão ser consultados os respectivos processos C referentes ao curso e turma  
15 devida, devendo ser concedidos títulos e atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição  
16 todos os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700104 analisada nesta Decisão. Coordenou  
17 a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram  
18 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg.  
19 Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg.  
20 Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus  
21 Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.....

22 **Ordem 05 – Processo Eletrônico 019934/2022 – Relação de Referendo para**  
23 **Atribuição Profissional – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 219/22): "  
24 **DECIDIU:** referendar a situação de registro das empresas, conforme desfecho expresso a seguir:  
25 "Referendar no âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no  
26 âmbito de atuação na engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada".  
27 Enquadram-se nesta condição todos os números de Ordem da Relação nº A700066: 1 a 25  
28 (subtotal de vinte e seis enquadramentos). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e  
29 Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg.  
30 Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg.  
31 Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de  
32 Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não  
33 houve abstenções.";-.....

34 **Relações de Interrupção: – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 220/22):  
35 "**DECIDIU:** referendar a solicitação dos engenheiros de segurança do trabalho recebidas,  
36 acrescentando o texto do condicionamento proposto, ou seja: A) Referenda a interrupção do  
37 registro dos profissionais Eng. Quim. e Seg. Trab. Maíra Penteado Minghini; Eng. Ind. Mec., Eng.  
38 Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. José Mauro Lima Drigo; Eng. Oper. Eletron., Eng. Oper.  
39 Eletrotec., Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Dany Schauer e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Maria de  
40 Fátima Mendes de Andrade, condicionando a aprovação ao cumprimento da Instrução 2560 do  
41 Crea-SP, em especial a declaração contida em seu anexo I. Coordenou a reunião o Conselheiro  
42 Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os  
43 Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de  
44 Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria  
45 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.  
46 Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.....

47 **Processos destacados.**.....  
48 **Ordem 01 – Processo Eletrônico 004089/2022 – Interessado: COMPANHIA DE**  
49 **ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET** (ref. Decisão CEEST/SP nº 201/22): "**DECIDIU:** rejeitar  
50 o relato original, votando pela rejeição do relato original 03 (três) Conselheiros: Eng. Agr. e Seg.  
51 Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg.  
52 Trab. Henrique Di Santoro Júnior e pela aprovação do relato original 02 (dois) Conselheiros: Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO – 08/11/2022**

1 Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.  
2 Ricardo de Deus Carvalho, e aprovar o relato de vista do Conselheiro Vistor, ou seja: A) Pela  
3 manutenção do AI nº 377/2022 por reincidência no ART.82 da Lei Federal 5194/66, sem prejuízo  
4 que a empresa regularize de imediato a situação do empregado, conforme a Lei 4950A/66 e  
5 Resolução nº 397/95 do CONFEA; e B) Que o Ministério Público seja oficiado a acompanhar essa  
6 decisão junto á empresa até que a decisão do CONFEA e desse CREA/SP tenha sido cumprida.  
7 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.  
8 Votaram favoravelmente ao relato do Conselheiro Vistor 03 (três) Conselheiros: Eng. Agr. e Seg.  
9 Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg.  
10 Trab. Henrique Di Santoro Júnior e contrariamente ao relato de Vista 02 (dois) Conselheiros: Eng.  
11 Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.  
12 Ricardo de Deus Carvalho. Não houve abstenções.”;.....

13 **Ordem 13 – Processo Físico SF-1550/21 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
14 CEEST/SP nº 214/22): “ **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator com a alteração  
15 proposta, ou seja: Encaminha o presente processo à UGI de Pedreira para diligenciar junto às  
16 autoridades competentes, visando a obtenção de documentos faltantes tais como laudo do Instituto  
17 de criminalística com apuração e indicação da causa do sinistro. Coordenou a reunião o Conselheiro  
18 Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os  
19 Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de  
20 Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria  
21 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.  
22 Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....

23 **Ordem 14 – Processo Físico SF-2991/2021 – Interessado: AUTO POSTO**  
24 **CONFIANTE 4 LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 215/22): “ **DECIDIU** aprovar o parecer do  
25 Conselheiro relator: A) Manifestar que, com os elementos constantes nos autos, no âmbito da  
26 engenharia de segurança do trabalho, só pode ser verificado objetivamente que o profissional Eng.  
27 Prod. e Seg. Trab. Marcelo Luís Boratti de Melo, responsável pela elaboração do PPRA e do LTCAT,  
28 registrou a ART referente a estes serviços apenas após o acidente, o que o sujeita à autuação por  
29 infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77; B) Retornar o procedimento para a UGI  
30 competente para que esta: B.1) verifique se o profissional já foi autuado por esta falta, tomando as  
31 providências rotineiras da fiscalização, bem como verificar se a regularização do registro desta ART  
32 seguiu os trâmites previstos na Res. 1.050/13 do Confea; B.2) apure quanto à existência da LBM  
33 Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho, aparentemente empresa contratada para a  
34 elaboração do PPRA e do LTCAT, sendo que não há nos autos informações sobre se tratar ou não  
35 da constituição de uma personalidade jurídica e esta questão deverá ser objeto de diligências por  
36 parte da fiscalização do Crea-SP, com as ações decorrentes do que for apurado; B.3) apure,  
37 também, e obtenha os documentos referentes aos procedimentos operacionais e de segurança  
38 para carregamento do caminhão sinistrado, dos documentos que atestem os treinamentos  
39 específicos na área da segurança do trabalho referentes ao condutor do caminhão e aos  
40 funcionários envolvidos no carregamento dos produtos no veículo; C) Cumpridas as etapas acima,  
41 instruir os autos e retornar o processo para devida análise da Câmara Especializada de Engenharia  
42 de Segurança do Trabalho – CEEST; e D) Paralelamente iniciar processos específicos para análise  
43 da Câmara Especializada em Engenharia Química (CEEQ) e da Câmara Especializada em  
44 Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM para que estas possam discernir nas suas  
45 competências. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus  
46 Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida  
47 Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di  
48 Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind.  
49 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve  
50 abstenções.”;.....

51 **Extra Pauta.**.....  
52 **Processo Eletrônico 010411/22 – Interessado: FITEC - FACULDADE IBRA DE**  
53 **TECNOLOGIA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 221/22): “**DECIDIU:** aprovar o relato do Conselheiro:

